PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5319 de 1º/11/2011

LEI Nº 3.701, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar Parte do Imóvel Urbano – Lote nº 18 da quadra nº 1001 – "Loteamento de Col", sito a Rua Amália De Col, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.753,77m^2 (mil e setecentos e cinqüenta e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.733 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco,** por parte do Imóvel Rural, "Sítio Rotili", Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco, contendo a área de 1.936,60m^2 (mil e novecentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 11.436 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), de propriedade de **Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos.**

Art. 2º Os proprietários Vilson Batista dos Santos e Luiz Batista dos Santos, abrem mão a favor do Município, do valor da diferença do terreno apurada em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO